Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.302, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

"Regulamenta a Lei nº 2.355, de 25 de fevereiro de 2008, que trata de repasse ao FAPEMP de recursos próprios para pagamento de Aposentados e Pensionistas do Município, não contribuintes do FAPEMP".

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere, e

Considerando o disposto nas Leis nº 2.158, de 25 de maio de 2006 e nº 2.355, de 25 de fevereiro de 2008 e procedimentos previstos na Legislação Federal específica sobre Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

DECRETA:

Art. 1° - O valor mensal da Folha de Pagamento dos Inativos, cujas aposentadorias ocorreram antes da criação do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira - FAPEMP, será repassado ao FAPEMP através de depósito a ser efetuado pelo Município em conta corrente específica do FAPEMP, antes da data do efetivo pagamento, de acordo com o estabelecido pelo órgão responsável pelo crédito em conta.

§ 1° - O repasse que trata este artigo, será considerado pelo Município e pelo FAPEMP, como parcela complementar à sua contribuição obrigatória sobre a Folha de Pagamento dos servidores ativos.

Art. 2° - A Divisão de Previdência - DIPREV, responsável pelo controle do Cadastro de Aposentados e Pensionistas que se enquadram no previsto no artigo primeiro deste Decreto, deverá elaborar a respectiva Folha de Pagamento, através do Sistema SISPREV, procedendo conforme a seguir:

a) Conectar o Banco de Dados SISPREV com o Sistema de Óbitos - SISOBI-MPS, para certificar-se se ocorreu algum óbito de aposentado ou pensionista que trata este Decreto. Se afirmativo, o aposentado ou pensionista falecido será excluído do Banco de Dados - SISPREV e aberto processo para conhecimento dos Srs. SMA e Prefeito.

b) Elaborar a Folha de Pagamento com exclusão citada na alínea "a" acima, autuando no respectivo processo a informação impressa pelo SISPREV.

c) No processo da Folha de Pagamento deve ser autuado a consulta SISPREV X SISOBI, mesmo que não tenha havido óbito de Aposentado/Pensionista, que trata este Decreto.

d) Emitir a Guia de Recolhimento através do SISPREV, citando no campo "Vencimento" a data correspondente a dois dias antes da data-calendário de pagamento, autuando a Guia de Recolhimento no processo referente à Folha de Pagamento, conforme citado na alínea "b".

e) Proceder a contabilização dos valores que tratam este Decreto em contas específicas, diferenciadas das utilizadas para o pagamento de aposentados e pensionistas contribuintes do FAPEMP.

Art. 3° - Para atender o pagamento dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, fica aberto o Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FAPEMP

Programa de Trabalho
03.01.000.09.272.008.2079 - Encargos com Inativos e Pensionistas (PMMP)
Elemento de Despesa

31.90.01.00.09 - Aposentadorias e Reformas	R$ 130.000,00
31.90.03.00.09 – Pensões	R$ 69.500,00
31.90.09.00.09 - Salário Família	R$ 500,00

Art. 4° - Os recursos para atender ao presente Crédito Especial, são advindos da anulação parcial dos Programas de Trabalho abaixo, conforme inciso III, § 1° , artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:

FAPEMP

Programa de Trabalho
03.01.000.09.272.007.1008 – Realização de Cálculo Atuarial e Relatórios de acordo com as Normas Previdenciárias.
Elemento de Despesa

33.90.39.00.09 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 50.000,00

Programa de Trabalho
03.01.000.09.122.007.2015 – Manutenção e Funcionamento do Órgão
Elemento de Despesa

33.90.30.00.09 – Material de Consumo	R$ 6.000,00
33.90.93.00.09 – Indenizações e Restituições	R$ 50.000,00
44.90.52.00.09 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 54.000,00

Programa de Trabalho
03.01.000.04.122.004.2124 – Sentenças Judiciais
Elemento de Despesa

31.90.91.00.09 – Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos)	R$ 20.000,00
33.90.91.00.09 – Sentenças Judiciais (que não Pessoal e Enc.)	R$ 20.000,00

Art. 5° - Ficam alterados o PPA, LDO e LOA.

Art. 6° - Em hipótese alguma será usado recurso do FAPEMP para pagamento da Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas (PMMP) que trata este Decreto, em obediência a legislação federal que dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a qual o FAPEMP se insere, sob pena do Município ter bloqueado o seu Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e, conseqüentemente, ter cancelado qualquer remessa de recursos federais provenientes de projetos específicos, além das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 18 de março de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Manoel Paulo Lopes Leite
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL D
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 21a 31 Março 200
Jornal BEM Nº 86
Página 04
Rubrica
Mat. 05/0039.